



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 222/02

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 11.04.2002

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2046/01 AI: 1/200107823

RECORRENTE: MAÉSIO CÂNDIDO VIEIRA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: Atraso de recolhimento. Regime especial de fiscalização. Preliminar de nulidade. Decisão por unanimidade.

RELATÓRIO:

Segundo a peça basilar do processo, a firma acima identificada submetida ao Regime Especial de Fiscalização deixou de recolher ICMS antecipado referente às entradas internas veiculadas através das NFs série 1, nºs 26631, 26632 e 26633.

A portaria que deu suporte à fiscalização foi a de número 0943/2001.

Os dispositivos tidos como infringidos foram o art. 873, II do Decreto nº 24.569/97 e Instrução Normativa nº 063/95 e a penalidade indicada foi a constante no art. 878, I, "d" do mesmo diploma legal.

O autuado impugnou o feito fiscal, doc. em fls. 16 dos autos.

O julgamento singular decidiu pela procedência da autuação.

A Consultoria Tributária opinou pela nulidade da ação fiscal.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Discute-se no processo a falta de recolhimento do ICMS antecipado, em virtude de regime especial de fiscalização.

Contudo, a portaria do Secretário da Fazenda determinava o recolhimento diário do ICMS, pela sistemática de débito e crédito quando houvesse imposto a recolher.

No entanto, o agente fiscal entendeu cobrar o ICMS antecipadamente nas aquisições internas de mercadorias.

Portanto, não paira nenhuma dúvida, quanto ao impedimento da ação, pois tal procedimento não estava autorizado.

Assim sendo, somos pelo conhecimento do recurso voluntário, dando-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória da instância singular, declarando a nulidade da autuação de acordo com o parecer da douta PGE.

É O VOTO.

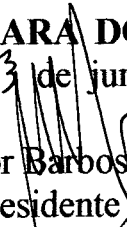
DECISÃO:

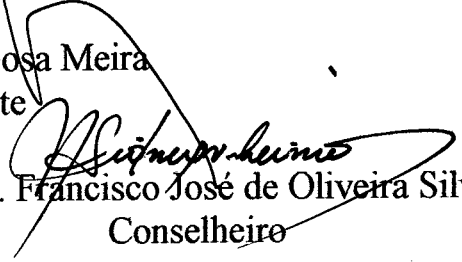
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente MAÉSIO CÂNDIDO VIEIRA e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.


RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, para em grau de preliminar declarar a nulidade da ação fiscal, nos termos propostos pelo relator e de acordo com o parecer da douta PGE.


SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2002.


Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


Dr. Affonso Taboza Pereira
Conselheiro

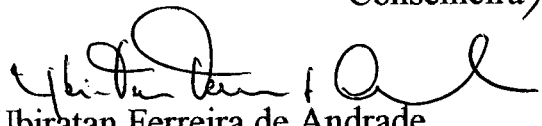

Dra. Eliane Resplande Figueiredo de Sá
Conselheira

Dr. Antônio Luiz do N. Neto
Conselheiro


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado